



Embrapa Mandioca e Fruticultura

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Este termo de referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de purificação de água RIOS 30 e de manutenção preventiva e corretiva do sistema Elix Advantage 15 UV da Embrapa/CNPMF, localizada em Cruz das Almas-BA, conforme especificações e condições deste documento e Cotação: R- 0340593 de 13/08/2025.

2. JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Embrapa/CNPMF é uma empresa pública, que conforme seu Regimento Interno tem como missão institucional viabilizar soluções de pesquisa, desenvolvimento e inovação para a sustentabilidade da agricultura, com foco em mandioca e fruteiras tropicais, em benefício da sociedade brasileira, realizando inúmeras atividades institucionais de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I).

O presente processo de contratação visa atender à necessidade da Embrapa/CNPMF de manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Purificação de Água fabricado pela MerckMillipore, Modelo: RIOS 30 Numero de série:F2KA33784 C e manutenção preventiva e corretiva do Modelo: Elix Advantage 15V Número de série F2PA14698C.

Equipamento que possui alta sensibilidade e complexidade construtiva tendo o seu fabricante como única alternativa para garantir uma manutenção corretiva que mantenha suas perfeitas características de funcionamento e qualidade.

Os equipamentos encontram-se no Laboratório de Biologia Molecular do Núcleo de Biologia Avançada e no Laboratório de Fitopatologia, e tem como finalidade produzir água Tipo I e Tipo II de alta qualidade, que é utilizada em processos que necessitam de uma água com pureza elevada, como a utilização no preparo de soluções, meios de cultura para crescimento de plantas e de microrganismos, soluções tampão para extração de DNA e RNA, e também na irrigação de alguns experimentos específicos em casa de vegetação que necessitam de água de maior qualidade e que a mesma não interfira nos resultados do projeto. Os sistemas de purificação de água atendem a diversos laboratórios da Unidade, e seu não funcionamento prejudica diversos trabalhos que necessitam dele.

A produção de água de alta qualidade, com baixa condutividade e livre de partículas e microrganismos é importante para manter o alto nível das respostas obtidas, minimizando interferências durante o processo de análise, evitando a baixa confiabilidade dos dados obtidos nas pesquisas realizadas na Embrapa Mandioca e Fruticultura.

A manutenção preventiva do equipamento permite a sustentação da confiabilidade, reprodutibilidade e exatidão nos resultados obtidos, aumentando assim a qualidade dos dados fornecidos. E a manutenção corretiva permite o retorno do funcionamento do equipamento, e

evita a imobilização dos recursos empenhados no mesmo, facilitando a realização dos trabalhos que necessitam de água de qualidade.

A manutenção do ótimo funcionamento do equipamento e da qualidade dos resultados produzidos por ele é fundamental para que as demandas dos projetos de pesquisa relacionados a melhoramento vegetal, cultura de tecidos, fitopatologia e biologia molecular sejam plenamente atendidas, para tanto, torna-se necessário que, em caso de falha ou perda de desempenho, seja realizada uma intervenção corretiva para restabelecer os parâmetros de qualidade desejados e definidos pelo fabricante do equipamento. E a realização da manutenção preventiva reduz a possibilidade da intervenção corretiva, reduzindo custos com consertos e prejuízos para as pesquisas pela impossibilidade de utilizar o equipamento.

Ressalta-se ainda que as falhas no funcionamento de equipamentos desta natureza, como aumento da condutividade, parada no funcionamento e até a má filtragem e erros na realização do processo de osmose podem produzir dados fora dos padrões de qualidade, como falsos positivos e falsos negativos, que foram induzidos pela má qualidade da água produzida por um equipamento sem manutenção adequada, comprometendo a confiabilidade do processo que influenciará negativamente nos resultados da pesquisa.

Diante da especificidade do equipamento, a empresa contratada deve apresentar habilitação/treinamento técnico comprovado pelo fabricante e fornecer peças originais, garantindo assim o desempenho desejado para o equipamento que culminam em vantagens operacionais e econômicas como: Ajuste correto da peça no equipamento, eficiência otimizada, funcionamento de longa duração, baixo custo do ciclo de vida, tempos de parada reduzidos, elevado rendimento e produtividade.

Assim, entendemos que somente com o uso de peças originais e com a execução de serviços de Manutenção preventiva e corretiva por assistência técnica especializada, periodicamente treinada pelo fabricante e que utilize equipamentos e os padrões definidos pelo fabricante para cada tipo de utilização do equipamento, pode garantir o perfeito estado de funcionamento.

Dessa forma, indicamos a contratação por inexigibilidade de licitação, por não haver possibilidade de disputa, uma vez que a MERCK S/A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.069.212/0008-50, é empresa exclusiva autorizada pela fabricante para a prestação de serviços de manutenção, assistência técnica e fornecimento de peças para esse equipamento.

2.1. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A MERCK S/A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.069.212/0008-50, é autorizada, com exclusividade, no território nacional, pela comercialização, prestação de serviços de assistência técnica para instalação, desinstalação, reinstalação, treinamento operacional, atualização de software, manutenção preventiva, manutenção corretiva, qualificação (IQ, PM, OQ, TOC), sanitização com garantia autorizada pelo fabricante; fornecimento de acessórios e peças originais com características específicas, para os produtos fabricados pela MERCK KGaA., sediada na Alemanha, a seguir relacionados: Equipamentos de purificação de Água de Osmose Reversa, Pura, Ultrapura e Biomédica das marcas registradas Milli-Q®, Elix®, RiOs®, AFS®, Direct-Q®, Simplicity® e Synergy® conforme documento Sei nº 12404180 - Atestado DTE/DCAT/35.0215/25 emitido pela ABIMAQ-SINDIMAQ em 16/14/2025.

Frente à exclusividade declarada pela ABIMAQ-SINDIMAQ somente a MERCK S/A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.069.212/0008-50 poderá ser contratada para a manutenção preventiva e corretiva do sistema de purificação de água RIOS 30 e de manutenção preventiva e corretiva do sistema Elix Advantage 15 UV da Embrapa/CNPMPF.

A Lei Nº 13.303, de 30 junho de 2016, que dispõe o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios prevê no seu Art. 30:

Da Exigência de Licitação e dos Casos de Dispensa e de Inexigibilidade

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

I - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

Destarte, entende-se que um dos pressupostos da licitação pública seja a competição entre possíveis interessados o que, inexistindo, inviabiliza o processo licitatório. Nessa premissa, assim leciona o ilustre Marçal Justen Filho, *in* Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos:

Quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação seria imprestável. Mais precisamente, a competição será inviável porque não há alternativas diversas para serem entre si corteadas.

Finalmente, no presente caso resta confirmada a inviabilidade de competição entre interessados, porquanto os serviços pretendidos são comercializados por empresa com exclusividade de mercado, sendo impossível efetivar processo licitatório, justificando, assim, a sua Inexigibilidade.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E VALOR

3.1. Prestação de serviços especializada conforme abaixo:

Nº	Descrição	Qtde.	Unidade	Valor total - R\$
1	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de purificação de água RIOS 30 e de manutenção preventiva e corretiva do sistema Elix Advantage 15 UV da Embrapa/CNPMP com fornecimento de peças e mão de obra conforme Cotação: R- 0340593 de 13/08/2025 Equipamentos: Rios 30 - N/S: F2KA33784C Elix Advantage 15 - N/S: F2PA14698C	1	Peça e Serviço	25.258,82

3.1.1. Na Proposta Comercial da MERCK S/A (12404168) o valor da contratação será de R\$ 25.258,82 (vinte e cinco mil duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos).

3.2. O objeto a ser executado deverá ter as especificações técnicas básicas, conforme relação acima parte integrante deste Termo de Referência e Cotação: R- 0340593 de 13/08/2025 .

3.2.1. No preço proposto a ser contratado, deverão estar inclusos todos os custos e despesas, tais como, e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, lucro, todos os encargos e obrigações decorrentes de direitos e licenças de fabricação, patentes e marcas registradas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, isentando a Embrapa de quaisquer custos adicionais.

4. METODOLOGIA

4.1. A presente contratação está fundamentada pelo inciso II do Art. 29 e Inciso I do Art. 30 da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados na proposta orçamentária do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2025, a cargo da Embrapa, na Gestão/UG: 135014, conforme Notas de Empenho anexas ao processo.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Além das disposições constantes do art. 38 da Lei 13.303/2016, são condições para contratação:

- a) consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP/CGU), mantido pela Controladoria Geral da União (CGU);
- b) consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA/CNJ), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- c) consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos (Inidôneos - Licitantes Inidôneos/TCU), mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU);
- d) consulta ao Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos Impedidas (CEPIM), quando for o caso de contratação de entidades privadas sem fins lucrativos, para verificação da ausência de impedimentos à celebração de convênios, contratos de repasse e termos de parceria;
- f) consulta ao cadastro Informativo dos créditos não quitados (CADIN).

6.2. No caso de pessoa jurídica, os comprovantes previstos nas alíneas a, b, c e d, poderão ser substituídos pelo comprovante de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

7. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços deverão ser prestados, na Embrapa Mandioca e Fruticultura, situada na Rua Embrapa, s/nº, Bairro Chapadinha, Cruz das Almas-BA, em dias úteis, no horário de 8h às 11h e de 14h às 16h, ou eventualmente em horário estendido ou aos sábados, em comum acordo entre a Contratante e a Contratada.

7.1.1. Caso os serviços não possam ser executados nas dependências da Contratante, os equipamentos poderão ser removidos para o Centro de Atendimento da Contratada, mediante justificativa devidamente aceita pelo empregado da Embrapa responsável pelo acompanhamento do serviço, bem como pelo Setor de Gestão de Patrimônio da Contratante, o qual autorizará a saída dos equipamentos.

7.1.2. A responsabilidade, bem como os custos de remoção/transporte dos equipamentos que necessitarem ser removidos para as instalações da Contratada serão únicos e exclusivos da Contratada.

7.2. A prestação dos serviços deverá ocorrer, impreterivelmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data acordada entre a Embrapa e a Contratada para início do serviço.

7.2.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado mediante apresentação por escrito, por parte da Contratada, de justificativa devidamente fundamentada, a ser avaliada e aprovada ou não pela Embrapa Mandioca e Fruticultura.

7.2.2. Os pedidos de prorrogação de prazo de execução só serão examinados quando

formulados e protocolados antes da expiração do prazo limite inicialmente definido.

8. OBRIGAÇÕES DA EMBRAPA

8.1. Permitir o acesso dos empregados ou representantes da Contratada nas dependências da Embrapa e acesso ao equipamento para a execução dos serviços, proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas.

8.2. Efetuar a fiscalização do serviço, e exigir o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições pactuadas no Instrumento Contratual por intermédio de servidor designado pela Administração.

8.3. Comunicar a Contratada das irregularidades havidas na execução dos serviços.

8.4. Comunicar prontamente à Contratada toda e qualquer anormalidade no funcionamento do equipamento sob manutenção, bem como prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da Contratada.

8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação deste termo e da proposta de preços da Contratada

8.6. Fornecer documento que autorize a retirada de peças, cujo conserto ou ajuste, comprovado pelo empregado da Embrapa responsável pelo acompanhamento do serviço e pelo Setor de Gestão de Patrimônio da Embrapa/Cnpgm, só seja possível fora da Unidade.

8.7. Adotar providências para a apuração dos fatos a respeito de infrações previstas neste Termo, instruindo a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando for o caso, respeitando-se o regular processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

8.8. Efetuar o pagamento à Contratada das Notas Fiscais/Fatura, devidamente atestadas, de acordo com condições e preços pactuados.

8.9. Determinar o imediato afastamento de qualquer empregado integrante da equipe designada para a execução dos serviços que, a seu exclusivo critério, esteja sem uniforme, ou sem crachá, ou dificultando a fiscalização, ou prejudicando o bom andamento ou a boa qualidade dos serviços, ou que não acate suas ordens nem respeite sua autoridade, ou cuja permanência na área for julgada inconveniente.

8.10. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.11. Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Assinar o Contrato, ou instrumento equivalente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da convocação pela Embrapa, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Embrapa.

9.2. Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

9.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, ou instrumento equivalente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4. Responder por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à Embrapa o exercício do

direito de regresso, eximindo a Embrapa de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

9.5. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que porventura sejam causados por seus empregados às instalações, patrimônio e pessoal da Embrapa, devendo, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, após cada evento, tomar as providências cabíveis ao ressarcimento dos prejuízos causados. Não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Embrapa, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.6. Executar os serviços através de pessoal técnico especializado, com apresentação de certificado de capacitação, utilizando ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações técnicas dos fabricantes, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento dos mesmos.

9.7. Fornecer mão de obra, bem como todo ou qualquer equipamento e ferramenta necessários à realização das manutenções preventivas e corretivas, inclusive emergenciais e urgentes, sem ônus para a Embrapa, mantendo sob sua exclusiva responsabilidade a guarda e manutenção dos mesmos.

9.8. Fazer o transporte vertical e horizontal de materiais, ferramentas e equipamentos relacionados com os serviços, sem ônus para a Embrapa.

9.9. Observar que, caso os serviços descritos no contrato necessitem ser executados fora das dependências da Embrapa, deverá haver autorização do Fiscal do Contrato e de responsável do Setor de Patrimônio e Suprimentos-SPS, para retirada do equipamento, bem como que as despesas com a retirada, remessa e posterior devolução do todo ou de seus componentes correrão às expensas da Contratada.

9.10. Comunicar ao Gestor do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer.

9.11. Informar ao fiscal, com antecedência mínima de 24 horas, os serviços preventivos que implicarão paralisação, a fim de que o mesmo possa avaliar a conveniência e autorizar a execução, adiando-a se julgar inconveniente.

9.12. Não transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

9.13. Prestar todos os esclarecimentos, sempre que solicitados pela Embrapa, acerca das condições de conservação e funcionamento dos equipamentos.

9.14. Executar os serviços nos prazos determinados no Contrato, salvo a ocorrência de calamidade pública, perturbação da ordem, greves ou por outro motivo que a Embrapa venha a aceitar por considerá-lo justo, ficando esses prazos prorrogados, para todos os efeitos contratuais, de tantos dias quantos forem os de duração do obstáculo impeditivo.

9.15. Executar os serviços com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela Embrapa, utilizando-se materiais novos e originais, com qualidade igual ou superior aos existentes, reservando-se a Embrapa o direito de recusar qualquer material ou produto que apresentar indícios de serem reciclados, recondicionados ou reaproveitados.

9.16. Comunicar à Embrapa, por escrito, quaisquer serviços de maior vulto e que fujam da especialidade da Contratada, que dependam da aprovação para sua execução, bem como, apresentar relação discriminada dos materiais necessários;

9.17. Dar garantia de qualidade da prestação de serviços, durante e fora do período de vigência do Contrato, sem qualquer ônus adicional para a Embrapa Mandioca e Fruticultura e, na hipótese de serviço executado em desacordo com a respectiva contratação, deverão ser refeitos imediatamente, também, sem qualquer ônus adicional para a contratante.

9.18. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação da prestação de serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pela Embrapa.

9.19. Manter a Embrapa Mandioca e Fruticultura a salvo de quaisquer queixas, reivindicações

ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento da contratação objeto da licitação.

9.20. Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços.

9.21. Impedir que as vias de acesso sejam bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados.

9.22. Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Embrapa Mandioca e Fruticultura, sem qualquer ônus adicional, no prazo que vier a ser fixado entre as partes.

9.23. Substituir qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que, comprovadamente e por recomendação da Fiscalização, causar embaraço à boa execução do objeto da licitação.

9.24. Executar os serviços com seus empregados devidamente uniformizados e portando carteira funcional (crachá), sem qualquer vinculação com a Embrapa.

9.25. Cumprir a legislação referente à segurança e medicina do trabalho e à destinação de resíduos sólidos acaso existentes.

9.26. Quando as normas de segurança assim exigirem, a prestação dos serviços deverá ser realizada com o uso de Equipamentos de Segurança Individual (EPI's) adequados para aquela atividade, fornecidos pela Contratada a seus empregados.

9.27. Respeitar a legislação vigente sobre segurança e higiene do trabalho, acatando outras recomendações que nesse sentido lhes sejam feitas pela Embrapa, mantendo no local de prestação dos serviços, todos os equipamentos de proteção individual necessários.

9.28. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos e omissões que seus empregados e/ou prepostos, direta ou indiretamente, cometerem no interior da Embrapa.

9.29. Substituir imediatamente qualquer membro da equipe nos seguintes casos:

9.29.1. Falta grave que provoque danos físicos e/ou materiais a bens ou equipamentos da Embrapa/Cnmpf.

9.29.2. A pedido do empregado da Embrapa responsável pelo acompanhamento do serviço.

9.30. Assumir a responsabilidade pelos encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista, bem como pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação.

9.31. Apresentar Orçamento discriminativo de quantidade e preço das peças necessárias à manutenção, para que o mesmo seja analisado e autorizado pelo empregado da Embrapa responsável pelo acompanhamento do serviço. A autorização deverá ser expressamente formalizada e acompanhada de Parecer Técnico, quando for o caso.

9.32. Apresentar, juntamente com o equipamento consertado, as peças e componentes substituídos, ficando estes de posse definitiva da Embrapa.

9.33. Efetuar a limpeza dos locais onde forem efetuados os serviços. A Contratada deverá proceder à remoção de todos os resíduos, materiais, equipamentos, peças remanescentes, ferramentas e acessórios, deixando o local completamente livre para circulação.

9.34. Emitir Nota fiscal/fatura no valor pactuado, relativo ao objeto efetivamente entregue, apresentando-a a Contratante para ateste e pagamento.

9.35. Comunicar por escrito, eventual atraso na execução dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pela Embrapa.

9.36. Fornecer e manter atualizado o endereço comercial e o endereço eletrônico, bem como os números de telefones fixos, celular, para que a Embrapa Mandioca e Fruticultura mantenha os contatos necessários.

9.37. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12,

13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990).

9.38. Renunciar, desde já, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Embrapa, haja vista que a inadimplência da Contratada, com referência aos encargos previdenciários, fundiários, trabalhistas e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Embrapa, nem poderá onerar o objeto da licitação.

9.39. O descarte de peças, acessórios, equipamentos, óleos e outros materiais, deverá ser realizado pela Contratada, sem ônus para a Embrapa, e atender a todas as normas vigentes quanto à preservação do meio ambiente.

9.40. Observar, ao que se aplica, as práticas de sustentabilidade ambiental discriminadas no art. 5º e 6º da Instrução Normativa nº 01 SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A Embrapa efetuará o pagamento ao licitante a ser contratado, em moeda corrente nacional, em até **30 (trinta) dias corridos** após o recebimento do objeto da contratação mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Embrapa.

10.1.1. Caso não haja expediente na Embrapa Mandioca e Fruticultura no dia do vencimento da Nota Fiscal, fica o pagamento prorrogado para o 1º (primeiro) dia útil subsequente.

10.2. Os dados para faturamento e emissão da Nota Fiscal são:

Embrapa Mandioca e Fruticultura

Rua Embrapa, s/nº, CP 007, Chapadinha, 44380-000, Cruz das Almas/BA

CNPJ: 00.348.003/0045-31

10.3. A contratada deverá emitir Nota Fiscal no valor referente a Autorização de Serviço, apresentando-a ao Setor de Patrimônio e Suprimentos e também por e-mail **cnpmf.compras@embrapa.br**, para ateste e pagamento. Deverá constar no campo "Observações" ou no campo "Dados Adicionais" da Nota Fiscal o número da Autorização de Serviço. O arquivo eletrônico da Danfe deverá ser encaminhado para o email: **cnpmf.compras@embrapa.br**.

10.4. A contratada deverá enviar o arquivo XML referente à Nota Fiscal Eletrônica para o endereço de e-mail **tnfe-erp@embrapa.br**, para que seja arquivado pelo prazo decadencial legal. Deverá constar no campo "Observações" ou no campo "Dados Adicionais" da Nota Fiscal, a informação de que o arquivo foi enviado por meio eletrônico. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após verificação do envio e validação do referido arquivo.

10.5. O pagamento será realizado através de Ordem de Pagamento Bancária, em conta e agência bancária a ser especificada pela Contratada em sua Proposta Comercial e Nota Fiscal.

10.6. A contratada deverá destacar na nota fiscal as alíquotas dos tributos a serem retidos, caso optante pelo Simples Nacional deverá enviar Declaração original de optante pelo Simples conforme Anexo IV da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal Nº 1.234, de 11/01/2012 (e alterações) assinada pelo responsável legal da empresa.

10.7. Sobre os valores de bens e/ou serviços constantes do Anexo I da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal Nº 1.234, de 11/01/2012, a Embrapa reterá, caso não esteja no Simples Nacional, na fonte o percentual correspondente ao IRPJ, PIS/PASEP, COFINS e CSLL. O percentual a ser aplicado aos tributos e o seu respectivo valor deverão ser destacados na Nota Fiscal/Fatura.

11. GARANTIA

11.1. A Embrapa rejeitará, no todo ou em parte, a execução do serviço em desacordo com as

condições contratuais.

12. SANÇÕES

12.1. O descumprimento, por parte da Contratada, das obrigações contratuais assumidas ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

b) pelo atraso na entrega do objeto descrito no item 4 do presente instrumento, em relação ao prazo estipulado, sujeitar-se-á a Contratada ao pagamento de multa de mora calculada à razão de 1% (um por cento) ao dia (dia corrido), sobre o valor da entrega fora do prazo previsto, até o limite de 30%, o que poderá levar à rescisão deste Contrato, com aplicação das demais penalidades decorrentes;

a.1) Sem prejuízo das multas moratórias já incorridas, com o acolhimento das justificativas apresentadas e no interesse exclusivo da Embrapa, o Gestor poderá decidir pela manutenção contratual, ainda que atingido o limite fixado na alínea "a", deste subitem. Neste caso, o Gestor contratual deverá fixar prazo adicional.

a.2) descumprido o prazo adicional fixado, sem que tenha ocorrido a prestação de serviços, será considerado inadimplemento total do objeto, com a consequente rescisão contratual e aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do item não entregue;

c) pela não entrega do objeto descrito no item 4 do presente instrumento, caracterizada por atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias sem que haja manifestação aceita pela CONTRATANTE ou por qualquer outra infração que leve à rescisão contratual sujeitar-se-á o Contratada, além da multa de mora apurada, ao pagamento de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;

d) entregar os serviços com equipamentos/produtos/materiais fora das especificações constantes do *Termo de Referência*: até 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, para cada evento.

e) ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pela alínea anterior: até 10% (dez por cento) do valor global da proposta, para cada evento.

12.2. Sem prejuízo das multas e demais penalidades cabíveis, a depender da gravidade da conduta punível, a Contratada poderá ser penalizada com sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa, de que trata o inciso III, art. 83, da Lei n.º 13.303/16, por até 2 (dois) anos;

12.3. A penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Embrapa em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. As multas acima estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

12.5. As sanções de natureza pecuniária serão executadas observando-se a seguinte prioridade: a) Recolhidas à Conta Única da da União, por meio de GRU, espontaneamente; b) executadas das garantias prestadas; c) compensadas com créditos que, eventualmente, a Contratada tenha a receber; d) formas de cobrança previstos em Lei.

12.6. A Embrapa poderá combinar os métodos de liquidação das penalidades pecuniárias, visando a integralidade dos valores devidos e poderá reter créditos suficientes para o pagamento de eventuais multas e penalidades pecuniárias, até que seja concluído o processo de aplicação de penalidades.

12.7. As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devida e formalmente justificados e comprovados.

12.8. Constatada a prática de ato lesivo à Embrapa, pela configuração de uma das condutas tipificadas no inciso IV do art. 5º da Lei 12.846/2013, haverá a responsabilização administrativa, na forma dos arts. 6º e 7º da 12.846/2013.

13. CASOS DE RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. A rescisão do contrato se dá:

1. de forma unilateral, conforme as hipóteses previstas no instrumento contratual, assegurada a prévia defesa;
2. por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Embrapa e para a contratada;
3. por determinação judicial.

13.2. Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
2. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
3. o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
4. a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013;
5. inobservância da vedação ao nepotismo;
6. prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da Embrapa, direta ou indiretamente;

13.3. A rescisão decorrente dos motivos elencados nas alíneas da subseção 13.2 será efetivada após o regular processo administrativo.

13.4. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

14. CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas disposições deste instrumento serão resolvidos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

15. CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

15.1. As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem como válida e plenamente eficaz a presente contratação por meios eletrônicos e digitais, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou

certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

15.1.1. Para fins de assinatura do Contrato e demais documentos referentes ao processo, o fornecedor deverá se cadastrar no Sistema Eletrônico de Informações – SEI Embrapa.

15.1.2. O cadastro deve ser feito mediante acesso ao endereço:

https://sistemas.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?cao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

21. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Equipe de planejamento da contratação, conforme ORDEM DE SERVIÇO INTERNA CNPMF Nº , DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

[Assinado eletronicamente]

DANIELA AGUIAR SANTOS TAVARES

Analista do Setor de Gestão de Patrimônio e Suprimentos - SPS

[assinado eletronicamente]

ANDRESA PRISCILA DE SOUZA RAMOS

Analista do Setor de Gestão de Laboratórios - SGL

[Assinado eletronicamente]

LEANDRO DE SOUZA ROCHA

Supervisor do Setor de Gestão de Laboratórios - SGL

Revisor:

[Assinado eletronicamente]

SAULUS SANTOS DA SILVA

Supervisor do Setor Gestão de Patrimônio e Suprimentos

23. APROVAÇÃO MOTIVADA DO TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando que o presente documento foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda do Solicitante e os objetivos pretendidos estarem claros aprovo o presente Termo de Referência.

[assinado eletronicamente]

PEDRO CANNA BRAZIL RAMOS

Chefe-Adjunto de Administração

Embrapa/CNPMF

Portaria nº 1512 de 18/12/2015



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aguiar Santos Tavares, Analista**, em 15/08/2025, às 10:14, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro de Souza Rocha, Supervisor**, em 15/08/2025, às 10:26, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Canna Brazil Ramos, Chefe-Adjunto**, em 15/08/2025, às 10:28, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Andresa Priscila de Souza Ramos, Analista**, em 15/08/2025, às 10:57, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Saulus Santos da Silva, Supervisor**, em 15/08/2025, às 11:03, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Ferraz Laranjeira Barbosa, Chefe-Geral**, em 18/08/2025, às 10:40, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12408222** e o código CRC **11AF4410**.
